



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

São Ludgero

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno.....	40
A.8 - Outras Restrições	42
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00068924
UNIDADE	Município de São Ludgero
RESPONSÁVEL	Sr. Ademir Gesing - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.298/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de São Ludgero** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068924**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4459/2010, de 04/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2005, resultando na Lei nº 1.279, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/09/2008, resultando na Lei nº 1.552, de 09/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 06/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1.565, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 22.530.000,00 e fixou a despesa em R\$ 22.530.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/05/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/08/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.565, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.530.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **40.000,00**, que corresponde a **0,18%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	22.530.000,00
Ordinários	22.490.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.575.100,00
Suplementares	2.917.200,00
Especiais	657.900,00
(-) Anulações de Créditos	2.050.700,00
Orçamentários/Suplementares	2.050.700,00
(=) Créditos Autorizados – Vide Restrição no item A.8.1.1	24.054.400,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual e os Decretos utilizados para abertura de créditos adicionais, conforme dados remetidos via Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.050.700,00	57,36
Superávit Financeiro	535.000,00	14,96
Recursos de Operações de Crédito	374.400,00	10,47
Convênios	615.000,00	17,20
TOTAL	3.575.100,00	100,00

Fonte: Decretos utilizados para abertura de créditos adicionais, conforme dados remetidos via Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.575.100,00**, equivalendo a **15,87%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **81,60%** e os especiais **18,40%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.050.700,00**, equivalendo a **9,10%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	22.530.000,00	17.140.494,20	5.389.505,80
DESPESA	24.054.400,00	16.518.447,71	7.535.952,29
Superávit de Execução Orçamentária		622.046,49	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.905.116,01
Das Demais Unidades	6.235.378,19
TOTAL DAS RECEITAS	17.140.494,20
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.818.579,55
Das Demais Unidades	5.699.868,16
TOTAL DAS DESPESAS	16.518.447,71
SUPERÁVIT	622.046,49

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 11.811,34**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.905.116,01
Das Demais Unidades	6.235.378,19
TOTAL DAS RECEITAS	17.140.494,20
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.818.579,55
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	11.811,34
Das Demais Unidades	5.699.868,16
TOTAL DAS DESPESAS	16.506.636,37
SUPERÁVIT	633.857,83

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 633.857,83** representando **3,70%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,44** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 633.857,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 98.347,80** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 535.510,03**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 98.347,80**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.905.116,01** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.487.835,25**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.806.768,21**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,57%** da Receita Arrecadada do Município e **0,90%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 98.347,80**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	98.347,80
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	535.510,03
TOTAL	SUPERÁVIT	633.857,83

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 633.857,83** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 98.347,80**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 535.510,03**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

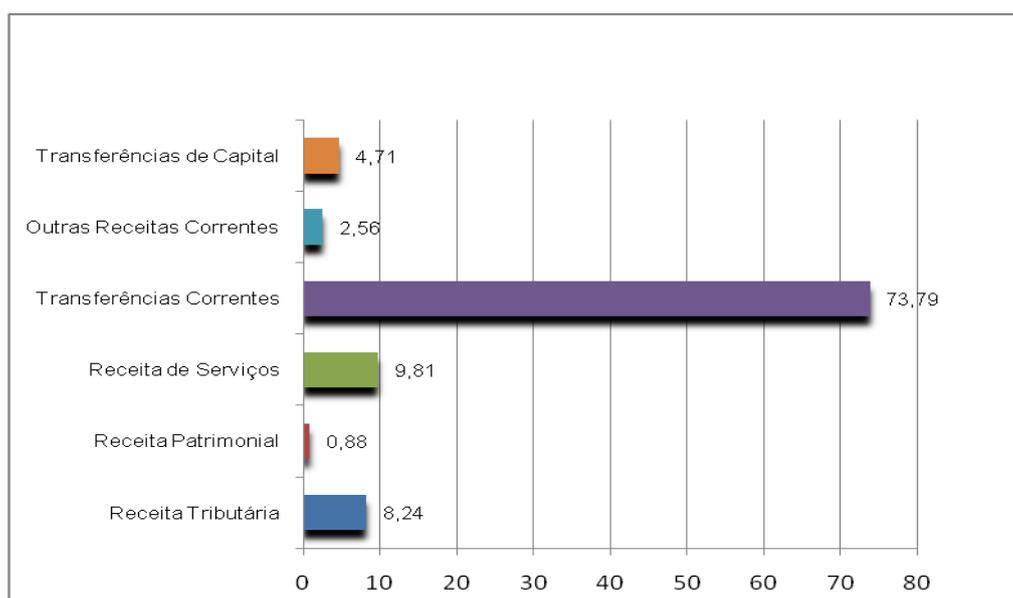
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.140.494,20** equivalendo a **76,08%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.385.629,42	9,50	1.686.252,80	9,17	1.413.068,76	8,24
Receita Patrimonial	98.018,49	0,67	155.282,26	0,84	151.156,75	0,88
Receita de Serviços	1.432.238,06	9,81	1.558.766,61	8,47	1.681.415,77	9,81
Transferências Correntes	10.344.314,30	70,88	12.474.858,72	67,80	12.648.812,16	73,79
Outras Receitas Correntes	276.037,95	1,89	697.783,33	3,79	439.040,76	2,56
Alienação de Bens	37.700,00	0,26	89.800,00	0,49	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.019.266,11	6,98	1.735.959,00	9,44	807.000,00	4,71
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.593.204,33	100,00	18.398.702,72	100,00	17.140.494,20	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



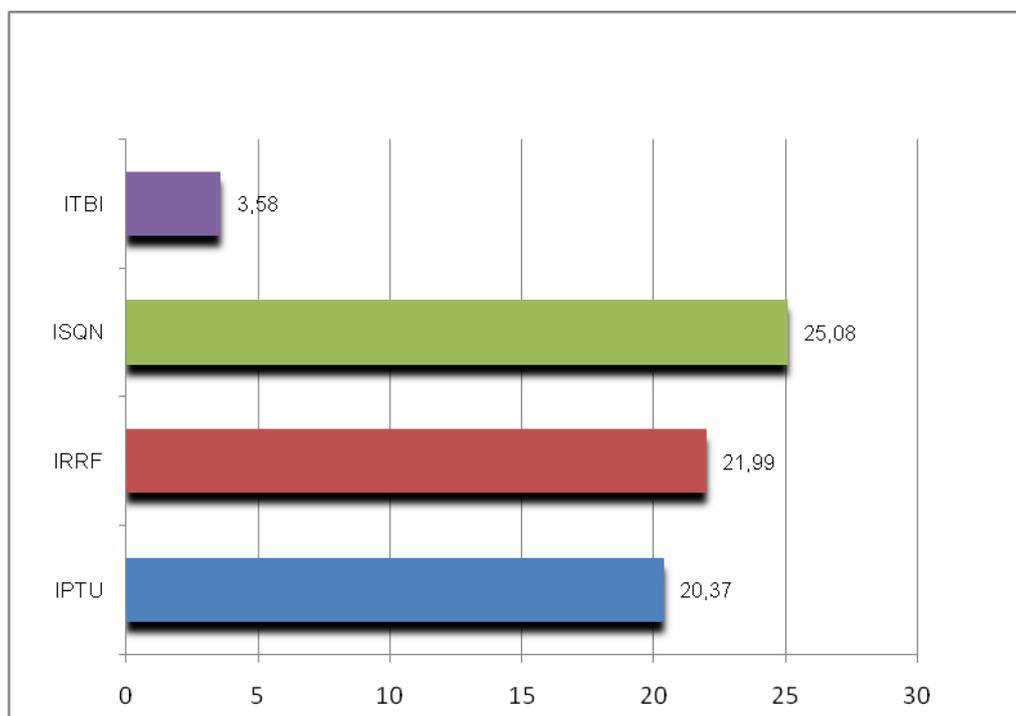
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.108.008,40	79,96	1.290.539,85	76,53	1.003.430,91	71,01
IPTU	274.315,64	19,80	281.504,79	16,69	287.803,00	20,37
IRRF	214.689,52	15,49	304.712,73	18,07	310.738,09	21,99
ISQN	600.597,58	43,34	687.950,62	40,80	354.352,25	25,08
ITBI	18.405,66	1,33	16.371,71	0,97	50.537,57	3,58
Taxas	231.258,22	16,69	238.936,76	14,17	406.731,61	28,78
Contribuições de Melhoria	46.362,80	3,35	156.776,19	9,30	2.906,24	0,21
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.385.629,42	100,00	1.686.252,80	100,00	1.413.068,76	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.140.494,20	100,00

Obs.: De acordo com informações obtidas junto à Unidade, constatou-se que o referido Município não instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme prescreve o art. 149-A, da Constituição Federal.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.344.314,30	70,88	12.474.858,72	67,80	12.648.812,16	73,79
Transferências Correntes da União	4.530.092,48	31,04	5.562.272,36	30,23	5.509.226,23	32,14
Cota-Parte do FPM	4.268.423,06	29,25	5.323.446,14	28,93	5.107.161,94	29,80
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(692.029,16)	(4,74)	(934.539,28)	(5,08)	(977.848,22)	(5,70)
Cota do ITR	2.516,05	0,02	3.221,15	0,02	2.915,13	0,02

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(32,71)	0,00	(300,59)	0,00	(579,77)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	66.729,71	0,46	43.308,61	0,24	40.199,28	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.630,82)	(0,05)	(7.938,38)	(0,04)	(8.039,76)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.217,65	0,31	70.989,22	0,39	51.964,71	0,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	465.526,20	3,19	575.507,79	3,13	658.582,97	3,84
Transferência de Recursos do FNAS	31.498,96	0,22	23.915,20	0,13	23.915,20	0,14
Transferências de Recursos do FNDE	281.270,61	1,93	325.357,17	1,77	370.427,87	2,16
Outras Transferências da União	68.602,93	0,47	139.305,33	0,76	240.526,88	1,40
Transferências Correntes do Estado	4.513.836,96	30,93	4.961.475,05	26,97	4.980.267,61	29,06
Cota-Parte do ICMS	4.492.095,79	30,78	5.095.738,82	27,70	5.237.889,00	30,56
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(760.491,61)	(5,21)	(932.083,97)	(5,07)	(1.046.725,72)	(6,11)
Cota-Parte do IPVA	637.522,91	4,37	706.500,20	3,84	819.704,62	4,78
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(35.807,47)	(0,25)	(94.098,97)	(0,51)	(163.855,46)	(0,96)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	151.476,00	1,04	157.782,02	0,86	115.879,02	0,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(24.655,27)	(0,17)	(28.719,32)	(0,16)	(23.175,74)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	36.714,05	0,25	30.969,62	0,17	13.314,57	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	16.982,56	0,12	25.386,65	0,14	27.237,32	0,16
Transferências Multigovernamentais	1.132.353,87	7,76	1.631.789,69	8,87	1.919.668,00	11,20
Transferências de Recursos do FUNDEB	716.068,48	4,91	1.093.630,99	5,94	1.419.582,76	8,28
Transferências de Recursos da	416.285,39	2,85	538.158,70	2,92	500.085,24	2,92

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Complementação da União ao FUNDEB						
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	94.553,00	0,51	0,00	0,00
Transferências de Convênios	168.030,99	1,15	224.768,62	1,22	239.650,32	1,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.019.266,11	6,98	1.735.959,00	9,44	807.000,00	4,71
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.363.580,41	77,87	14.210.817,72	77,24	13.455.812,16	78,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.593.204,33	100,00	18.398.702,72	100,00	17.140.494,20	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 172.880,83**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	95.087,24	76,35	87.023,44	73,48	139.313,75	80,58
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	29.448,22	23,65	31.409,97	26,52	33.567,08	19,42
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	124.535,46	100,00	118.433,41	100,00	172.880,83	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 16.518.447,71** equivalendo a **68,67%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 11.811,34** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 16.506.636,37**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	598.928,00	4,31	880.892,00	4,76	732.335,72	4,43
04-Administração	1.850.472,54	13,33	1.906.515,76	10,31	2.151.570,75	13,03
08-Assistência Social	365.899,03	2,64	562.229,00	3,04	647.059,89	3,92
10-Saúde	2.349.746,58	16,92	3.150.030,85	17,03	3.348.255,67	20,27
12-Educação	3.072.346,22	22,13	3.567.422,94	19,29	4.020.344,02	24,34
13-Cultura	102.276,59	0,74	258.872,69	1,40	169.899,66	1,03
15-Urbanismo	1.397.656,95	10,07	1.772.214,69	9,58	1.612.181,58	9,76
17-Saneamento	1.978.708,54	14,25	1.952.345,40	10,56	1.568.939,05	9,50
20-Agricultura	259.970,79	1,87	472.853,91	2,56	439.952,07	2,66
23-Comércio e Serviços	142.265,22	1,02	6.697,92	0,04	0,00	0,00
26-Transporte	783.786,46	5,64	2.940.773,76	15,90	880.187,49	5,33
27-Desporto e Lazer	413.509,12	2,98	543.663,53	2,94	306.099,16	1,85
28-Encargos Especiais	570.100,85	4,11	477.341,18	2,58	641.622,65	3,88
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.885.666,89	100,00	18.491.853,63	100,00	16.518.447,71	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 11.811,34** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 16.506.636,37**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	11.707.883,32	84,32	14.037.038,28	75,91	15.278.658,34	92,49
Pessoal e Encargos	6.738.565,40	48,53	8.208.949,97	44,39	9.295.887,29	56,28
Aposentadorias e Reformas	213.824,15	1,54	244.037,50	1,32	372.468,70	2,25
Contratação por Tempo Determinado	999.764,46	7,20	1.287.496,62	6,96	1.235.400,70	7,48
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.519.440,80	32,55	5.269.104,82	28,49	6.034.036,22	36,53
Obrigações Patronais	889.571,24	6,41	1.261.523,37	6,82	1.537.618,43	9,31
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	115.964,75	0,84	146.787,66	0,79	113.801,74	0,69
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561,50	0,02
Juros e Encargos da Dívida	21.178,76	0,15	9.239,73	0,05	22.794,29	0,14
Juros sobre a Dívida por Contrato	21.178,76	0,15	9.239,73	0,05	22.794,29	0,14
Outras Despesas Correntes	4.948.139,16	35,63	5.818.848,58	31,47	5.959.976,76	36,08
Diárias - Civil	155.171,61	1,12	224.705,94	1,22	202.098,58	1,22
Auxílio Financeiro a Estudantes	4.470,00	0,03	2.627,50	0,01	2.325,00	0,01
Material de Consumo	1.553.855,33	11,19	1.887.508,18	10,21	2.237.659,90	13,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.484,36	0,05	5.822,72	0,03	5.077,66	0,03
Material de Distribuição Gratuita	79.303,46	0,57	124.592,04	0,67	149.872,87	0,91

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Passagens e Despesas com Locomoção	21.450,07	0,15	66.073,80	0,36	40.633,91	0,25
Serviços de Consultoria	82.596,19	0,59	99.491,18	0,54	85.491,14	0,52
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	497.025,72	3,58	639.320,12	3,46	613.554,89	3,71
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.973.463,74	14,21	2.463.158,22	13,32	2.272.261,13	13,76
Contribuições	74.235,00	0,53	63.580,00	0,34	46.587,23	0,28
Subvenções Sociais	331.120,49	2,38	81.497,63	0,44	132.055,06	0,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	120.181,55	0,87	148.165,33	0,80	163.245,57	0,99
Sentenças Judiciais	33.690,00	0,24	2.455,00	0,01	2.765,00	0,02
Indenizações e Restituições	14.091,64	0,10	9.850,92	0,05	3.787,32	0,02
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561,50	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	2.177.783,57	15,68	4.454.815,35	24,09	1.239.789,37	7,51
Investimentos	1.950.224,33	14,04	4.363.111,70	23,59	1.115.330,94	6,75
Obras e Instalações	1.827.190,34	13,16	3.347.116,90	18,10	677.110,07	4,10
Equipamentos e Material Permanente	110.533,99	0,80	1.010.994,80	5,47	433.097,87	2,62
Aquisição de Imóveis	12.500,00	0,09	5.000,00	0,03	0,00	0,00
Amortização da Dívida	227.559,24	1,64	91.703,65	0,50	124.458,43	0,75
Principal da Dívida Contratual Resgatado	227.559,24	1,64	91.703,65	0,50	124.458,43	0,75
Despesa Orçamentária	13.885.666,89	100,00	18.491.853,63	100,00	16.518.447,71	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 11.811,34** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 16.506.636,37**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.069.346,13
Bancos Conta Movimento	438.662,56
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.468.732,30
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	161.951,27
(+) ENTRADAS	22.933.685,97
Receita Orçamentária	17.140.494,20
Receitas Correntes Arrecadadas	16.333.494,20
Receitas de Capital Arrecadadas	807.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.993.926,73
Extraorçamentárias	1.799.265,04
Realizável	584,98
Restos a Pagar	3.160,00
Consignações - Entrada	400.300,39
Depósitos de Diversas Origens	1.289.231,81
Serviço da Dívida a Pagar	96.915,00
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	9.072,86
(-) SAÍDAS	22.818.992,25
Despesa Orçamentária	16.518.447,71

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas Correntes	15.278.658,34
Despesas de Capital	1.239.789,37
Transferências Financeiras Concedidas	3.993.926,73
Extraorçamentárias	2.306.617,81
Realizável	584,98
Restos a Pagar	481.096,66
Consignações - Saída	400.300,39
Depósitos de Diversas Origens	1.327.720,78
Serviço da Dívida a Pagar	96.915,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.184.039,85
Banco Conta Movimento	114.001,86
Bancos Conta Vinculada	1.780.824,50
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	289.213,49

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	91.949,18
Vinculado em C/C Bancária	1.395.387,62
TOTAL	1.487.336,80

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.069.346,13	2.184.039,85	Financeiro	539.385,63	22.960,00
Disponível	2.069.346,13	2.184.039,85	Depósitos	38.488,97	
Bancos Conta Movimento	438.662,56	114.001,86	Depósitos de Diversas Origens	38.488,97	
Bancos Conta Vinculada	1.468.732,30	1.780.824,50	Restos a Pagar	500.896,66	22.960,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	161.951,27	289.213,49	Obrigações a Pagar	500.896,66	22.960,00
Permanente	7.710.256,51	8.726.476,59	Permanente	424.077,60	363.315,55
Bens e Valores em Circulação	86.148,25	73.114,70	Dívida Fundada Interna	154.413,65	142.863,36
Dívida Ativa	729.212,55	944.976,74	Débitos Consolidados	269.663,95	220.452,19
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	63.080,96	170.674,38	Dívidas Renegociadas	80.719,73	75.863,52
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	666.131,59	774.302,36	Obrigações a Pagar	188.944,22	144.588,67
Realizável a Longo Prazo	177.600,00	177.600,00			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	177.600,00	177.600,00			
Investimentos	1.117,63	1.117,63			
Imobilizado	6.716.178,08	7.529.667,52			
Bens Móveis e Imóveis	6.716.178,08	7.529.667,52			
Bens Imóveis	2.660.855,91	2.985.247,48			
Bens Móveis	4.055.322,17	4.544.420,04			
ATIVO REAL	9.779.602,64	10.910.516,44	PASSIVO REAL	963.463,23	386.275,55
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	8.816.139,41	10.524.240,89
TOTAL	9.779.602,64	10.910.516,44	TOTAL	9.779.602,64	10.910.516,44

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 19.800,00**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	19.800,00
TOTAL	19.800,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.069.346,13	2.184.039,85	114.693,72
Passivo Financeiro	539.385,63	22.960,00	516.425,63
Saldo Patrimonial Financeiro	1.529.960,50	2.161.079,85	631.119,35

OBS.: Verifica-se uma divergência de R\$ 9.072,86, apurada entre a confrontação da variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 631.119,35) e o resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 622.046,49), em decorrência do Cancelamento de Restos a Pagar, conforme fls. 73 e 75 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.161.079,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 631.119,35**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.529.960,50** para um **superávit financeiro** de **R\$ 2.161.079,85**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.487.336,80**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 19.800,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.467.536,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	19.338.118,03
Receita Orçamentária	17.140.494,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.993.926,73
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.796.302,90
Liquidação de Créditos	1.796.302,90
Despesa Efetiva	19.650.078,12
Despesa Orçamentária	16.518.447,71
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.993.926,73
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	862.296,32
Aquisição de Bens	737.837,89
Desincorporações de Passivos	124.458,43
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(311.960,09)
Variações Ativas	11.893.391,71
Interferências Ativas - VAIEO	9.779.602,64
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.104.716,21
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	9.072,86
(-) Variações Passivas	9.873.330,14
Interferências Passivas - VPIEO	9.779.602,64
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	30.031,12
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	38.051,93
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	25.644,45
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.020.061,57

RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(311.960,09)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.020.061,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.708.101,48
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.816.139,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.708.101,48
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.524.240,89

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	424.077,60	424.077,60
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	11.550,29	11.550,29
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	112.908,14	74.856,21
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPÍEO)	63.696,38	25.644,45
Saldo para o Exercício Seguinte	363.315,55	363.315,55

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	515.781,25	3,53	424.077,60	2,30	363.315,55	2,12

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	539.385,63
Consignações - Entrada	400.300,39
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.289.231,81
Restos a Pagar-Entrada	3.160,00
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	96.915,00
Consignações - Saída	400.300,39
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.327.720,78
Restos a Pagar - Saída	481.096,66
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	96.915,00
Saldo para o Exercício Seguinte	22.960,00

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	285.904,16	13,09	539.385,63	24,70	22.960,00	1,05

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	729.212,55
Recebimento de Dívida Ativa	172.880,83
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO) (Inscrição de Dívida Ativa no valor de R\$ 349.448,95, fl. 75 e R\$ 39.196,07 referente Crédito em Processo de Inscrição em Dívida Ativa, resultante da diferença entre a conta Outros Créditos a Receber R\$ 1.662.618,14 e Créditos Diversos a Receber R\$ 1.623.422,07)	388.645,02
Saldo para o Exercício Seguinte	944.976,74

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	287.803,00	2,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	354.352,25	2,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	310.738,09	2,51
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	50.537,57	0,41
Cota do ICMS	5.237.889,00	42,31
Cota-Parte do IPVA	819.704,62	6,62
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	115.879,02	0,94
Cota-Parte do FPM	5.107.161,94	41,25
Cota do ITR	2.915,13	0,02

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	40.199,28	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	44.673,63	0,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.255,07	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.380.108,60	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.553.718,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.220.224,67
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.333.494,20

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	494.736,20
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) – Empenho nº 33	4.890,06
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	499.626,26

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.271.482,12
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.271.482,12

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil – Conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 6.889,64) e a fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (R\$ 21.892,30)	28.781,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	(1) 3.182,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	31.963,94

(1) Despesas classificadas indevidamente na Educação Infantil, por estarem em desacordo com o preconizado pelo art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme relação constante do Anexo 1, deste Relatório.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental – Conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE	197.787,58
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	(2) 5.876,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	203.663,98

(2) Despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, por estarem em desacordo com o preconizado pelo art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme relação constante do Anexo 2, deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	499.626,26	4,04
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.271.482,12	26,43
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	31.963,94	0,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	203.663,98	1,65
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	300.556,67	2,43

Componente	Valor (R\$)	%
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB – Anexo 10, fl. 50	20.230,83	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.815.806,30	30,82
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.095.027,15	25,00
Valor acima do Limite (25%)	720.779,15	5,82

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.815.806,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 720.779,15**, representando **5,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.419.582,76
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	500.085,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – Anexo 10, fl. 50	20.230,83
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.939.898,83
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.163.939,30
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.627.298,28
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	463.358,98

* Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.627.298,28**, equivalendo a **83,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.419.582,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – Anexo 10, fl. 50	20.230,83
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	500.085,24
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.939.898,83
95% dos Recursos do FUNDEB	1.842.903,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	1.932.409,26
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	89.505,37

* O referido valor foi apurado conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.919.668,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEB	20.230,83
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 458)	7.489,57
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.932.409,26

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	7.489,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	7.489,57

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.932.409,26**, equivalendo a **99,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	274.541,01
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	(1) 274.541,01
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

(1) Entende-se que o saldo dos recursos de 2008 foi utilizado durante o exercício de 2009, tendo em vista que o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 representava apenas o valor de R\$ 7.489,57.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

De acordo com as informações repassadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge, constata-se que o Município de São Ludgero abriu crédito adicional suplementar com recursos do superávit financeiro do Fundeb após o dia 31 de março de 2009, nos termos do Decreto nº 451, de 18 de junho de 2009 (fls. 461/462), caracterizando afronta ao art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

E ainda, verifica-se que a Unidade não classificou nenhuma despesa no grupo 3 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores), no que tange a destinação de recursos, caracterizando falta de controle e inconsistência dos registros.

Neste sentido, apontam-se as seguintes restrições:

A.5.1.4.1 – Utilização dos recursos do Fundeb do exercício anterior, no montante de R\$ 274.541,01, após o primeiro trimestre de 2009, caracterizando afronta ao art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4.2 – Registro indevido do grupo de destinação de recursos, sendo que despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb, não foram classificadas no grupo que identificam recursos de exercícios anteriores, caracterizando afronta aos artigos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 e a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.347.975,67
Vigilância Epidemiológica (10.305)	280,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.348.255,67

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	716.143,84
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 3, deste Relatório	2.059,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	718.203,34

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.348.255,67	27,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	718.203,34	5,80
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.630.052,33	21,24
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.857.016,29	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	773.036,04	6,24

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.630.052,33**, correspondendo a um percentual de **21,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.799.183,78
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos – Anexo 4, deste Relatório	176.015,85
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.975.199,63

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	496.703,51
Terceirização para Substituição de Servidores (Art. 18, § 1º- LRF), não registrados em Pessoal e Encargos – Anexo 5, deste Relatório	60.160,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	556.863,51

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	11.811,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.811,34

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.333.494,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.800.096,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.975.199,63	54,95
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	556.863,51	3,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.811,34	0,07
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.520.251,80	58,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	279.844,72	1,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **58,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.333.494,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.820.086,87	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.975.199,63	54,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.811,34	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.963.388,29	54,88
VALOR ACIMA DO LIMITE	143.301,42	0,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **54,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2.1 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 8.963.388,29, representando 54,88% da Receita Corrente Líquida (R\$ 16.333.494,20), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.820.086,87, configurando, portanto, excesso de gastos com pessoal no valor de R\$ 143.301,42 ou 0,88%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.333.494,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	980.009,65	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	556.863,51	3,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	556.863,51	3,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	423.146,14	2,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.379,00	14.634,07	16,26
FEVEREIRO	2.379,00	14.634,07	16,26
MARÇO	2.379,00	14.634,07	16,26
ABRIL	2.379,00	14.634,07	16,26
MAIO	2.379,00	14.634,07	16,26
JUNHO	2.379,00	14.634,07	16,26
JULHO	2.379,00	14.634,07	16,26
AGOSTO	2.379,00	14.634,07	16,26
SETEMBRO	2.379,00	14.634,07	16,26
OUTUBRO	2.379,00	14.634,07	16,26
NOVEMBRO	2.379,00	14.634,07	16,26
DEZEMBRO	2.379,00	14.634,07	16,26

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.740 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.140.494,20	313.457,04	1,83

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 313.457,04**, representando **1,83%** da receita total do Município (**R\$ 17.140.494,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII, da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.773.276,24	13,53
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.329.996,94	86,47
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.103.273,18	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	782.673,44	5,97
Total das despesas para efeito de cálculo**	782.673,44	5,97
Valor Máximo a ser Aplicado	1.048.261,85	8,00
Valor Abaixo do Limite	265.588,41	2,03

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal (Função Legislativa R\$ 732.335,72 e Função Encargos Especiais R\$ 50.337,72, fls. 45 e 49).

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 782.673,44**, representando **5,97%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.103.273,18**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.740 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.048.261,85	(1) 406.630,30	38,79

(1): Conforme Anexo 11, fl. 68, correspondente ao elemento Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 406.630,30**, representando **38,79%** da receita total do Poder (**R\$ 1.048.261,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, Parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(149.472,27)	(288.290,65)	(138.818,38)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(35.000,00)	618.142,46	653.142,46

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.389.471,51	2.484.852,58	(904.618,93)
Até o 2º Bimestre	7.106.043,11	4.959.928,44	(2.146.114,67)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 3º Bimestre	11.021.608,33	8.087.766,52	(2.933.841,81)
Até o 4º Bimestre	14.602.179,04	10.504.934,75	(4.097.244,29)
Até o 5º Bimestre	18.106.319,02	13.710.007,67	(4.396.311,35)
Até o 6º Bimestre	22.530.000,00	17.140.494,20	(5.389.505,80)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema

de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São Ludgero instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.154, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Até o 2º Bimestre de 2009, o Sr. Arno Philippi, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, respondeu pelo Órgão Central de Controle Interno, conforme Decreto nº 266/2007, sendo que a partir do 3º Bimestre foi nomeado o Sr. Luiz Carlos Schilickmann, nos termos do Decreto nº 447/2009.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Ludgero encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Examinando os Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro, controle de metas fiscais, situação patrimonial, Dívida Consolidada, Receita de Dívida Ativa, gastos com educação e alguns dados relativos a limite de pessoal, quantidade de servidores e contratos firmados;

2 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 106.251,97, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 24.160.651,97) e o apurado via Sistema e-Sfinge, conforme Decretos de alteração orçamentária (R\$ 24.054.400,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados nos Decretos enviados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ 24.054.400,00) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 24.160.651,97).

Neste sentido, resta caracterizada ofensa aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, §§ 1º e 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São Ludgero, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A1. Utilização dos recursos do Fundeb do exercício anterior, no montante de **R\$ 274.541,01**, após o primeiro trimestre de 2009, caracterizando afronta ao art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

A.2. Registro indevido do grupo de destinação de recursos, sendo que despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb, não foram classificadas no grupo que identificam recursos de exercícios anteriores, caracterizando afronta aos artigos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 e a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 (item A.5.1.4.2);

A.3. Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 8.963.388,29, representando **54,88%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 16.333.494,20), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.820.086,87, configurando, portanto, excesso de gastos com pessoal no valor de **R\$ 143.301,42** ou 0,88%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item A.5.3.2.1);

A.4. Divergência, no valor de **R\$ 106.251,97**, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 24.160.651,97) e o apurado via Sistema e-Sfinge, conforme Decretos de alteração orçamentária (R\$ 24.054.400,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **RESSALVAR** que o processo **PCA 10/00192854**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 13/08/2010.

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo.

Em, ____ / ____ / 2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2